

Processo TC/007620/2020

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator

Com relação ao parecer precedente, faço as ressalvas a seguir.

O Anexo do Relatório de Análise da Contratação (peça 30) apontou cinco infringências à legislação, no contrato, sendo que uma delas¹ foi afastada pela Auditoria, na sua derradeira manifestação (peça 52).

Assim, a Auditoria manteve quatro apontamentos da peça 30, a saber:

16.2. Ausência de justificativa para a contratação direta;

16.3. Disposições contratuais sem qualquer respaldo legal;

16.4. O instrumento contratual carece de clareza e precisão;

16.5. Previsão de extinção do contrato em caso de extinção da empresa.

¹ 16.1. Previsão de reajuste em caso de prorrogação não prevista em contrato – art. 55, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 (item 9).

Já no Relatório de Análise do Aditamento (peça 31), a irregularidade consistiu no fato de esse ajuste ter origem em contratação irregular (princípio da acessoriedade).

Sobre o apontamento 16.5 do Anexo do Relatório de Análise de Contratação (peça 30), entende-se que a justificativa apresentada pela Origem pode ser acolhida, uma vez que já era do conhecimento de todos que a CPOS (contratada) estava em vias de ser extinta pelo Estado de São Paulo, consoante previsto na Lei estadual nº 17.056/2019.

Por essa razão, as partes convencionaram, na cláusula décima quarta do contrato, que, em caso de extinção da contratada, haveria a resolução do contrato, “não recaiando nesta hipótese nas penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda”.

Assim, com a inserção dessa cláusula, não nos parece ter havido infringência ao disposto no art. 78, inciso X, da Lei federal nº 8.666/93, uma vez que a hipótese retratada consiste, na verdade, de *cláusula resolutiva do contrato*, fruto da livre manifestação de vontade (autonomia) das partes contratantes.

Dessa forma, com a ressalva acima, acompanho a manifestação exarada pelo ilustre assessor preopinante e, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, sugiro a intimação do(s) responsável(is) e da contratada, para apresentarem defesa.

São Paulo, / / .

Daniel Régis e Silva
Assessor Subchefe de Controle Externo
Substituto

DRS/MBV